

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO CIS/PONTAL Nº 023/2015

Convênio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo — CIS/PONTAL e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo**, doravante denominado unicamente **CIS/PONTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antonio Thomaz Ferreira Rezende no 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Genésio Franco de Moraes Neto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.530.606-30, residente e domiciliado no município de Santa Vitória - MG, e o **Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo**, doravante denominado unicamente **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3 nº 196, Centro, Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Olímpio José de Moraes**, inscrito no CPF/MG sob o nº 321.168.616-91, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Dias, 901 – Bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba-MG, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes convenientes, para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** à população dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória, região de abrangência do **CIS/PONTAL**.

1.2. Os esforços serão concentrados particularmente na manutenção de plantões médicos contínuos, suprimindo a necessidade de urgência e emergência do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, mediante assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CIS-PONTAL com relação a execução do objeto deste convênio:

a) efetuar repasse dos recursos financeiros ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, no termos da Cláusula Quinta, os quais serão aplicados no pagamento de plantões médicos, conforme o Plano de Trabalho relativo a este Convênio;

b) indicar 02 (dois) representantes, sendo um deles necessariamente médico regulador, para compor a Comissão que irá acompanhar a aplicação dos recursos repassados;

c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes;
- h) desenvolver outras atividades afins.

3.2. São obrigações do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** com relação à execução do objeto deste Convênio:

- a) executar o ajuste pertinente com os médicos plantonistas e responsabilizar-se pelos plantões e serviços deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste Convênio;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- d) manter arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos todos os documentos pertinentes a este Convênio, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização quando necessário;
- e) manter escala de plantonistas na sua totalidade, conforme convênio;
- f) manter as demais especialidades nos termos dos convênios firmados com o Estado de Minas Gerais;
- g) realizar até 30 (trinta) cirurgias eletivas por mês, nos três primeiros meses do convênio, em pacientes residentes nos municípios que compõem a área de abrangência do **CIS/PONTAL**;
- h) responsabilizar-se pelos exames dos pacientes internados que forem oriundos dos Municípios da área de abrangência do **CIS/PONTAL**;
- i) facilitar o acesso da Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados;
- j) facilitar o trabalho do médico regulador indicado pelo **CIS/PONTAL**;
- k) promover a cooperação em consonância com as finalidades estatutárias do CISPONTAL e do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- l) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- m) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA — DA COMISSÃO DE AUDITORIA

4.1. A Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados, que será composta por um representante indicado do **CIS/PONTAL** e um médico regulador, realizará, a cada dois meses, subsequentes à assinatura deste Convênio, avaliação da aplicação dos recursos repassados, devendo apresentar relatório ao **CIS/PONTAL** em até 20 dias.

4.2. A Comissão deverá enviar cópia do relatório também ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, à Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução do objeto deste Convênio o **CIS/PONTAL** compromete-se a repassar ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, o valor de R\$ 112.551,00 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais), nos meses de março a dezembro de 2015.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

5.2. O repasse referido na presente Cláusula será repassado ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** até o dia 20 de cada.

5.3. A remuneração do médico regulador está inclusa dentro do repasse indicado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 30 20 5011 2210 10 304 33 90 41 00 Contribuições ao Hospital São José, constante da Lei Orçamentária Anual do CIS/PONTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** apresentará ao **CIS/PONTAL** prestação de contas final e o Relatório de Execução Físico-Financeira (relação de pagamentos) pertinente aos recursos liberados, que será composta da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Conciliação bancária, acompanhada de:
 - c.1) Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até a última movimentação bancária;
 - c.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
 - c.3) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.
- d) Relação de pagamentos;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- f) Comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia do cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie".

7.2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao **CIS/PONTAL**, de fotocópia dos documentos, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo constar o nome do Conveniente, endereço e CNPJ.

7.3. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

7.4. Caberá ao **CIS/PONTAL** promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.5. A prestação de contas final será apresentada ao **CIS/PONTAL**, até 30 (trinta) dias após o término da vigência de execução do Convênio.

7.6. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

7.7. A não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado no Convênio, ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** fique impedido de receber novos recursos até a completa regularização e

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica do **CIS/PONTAL**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESTITUIÇÃO

8.1. É obrigatória a restituição ao **CIS/PONTAL** dos recursos por ele transferidos ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

8.2. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

O **CIS/PONTAL** publicará o extrato deste Convênio no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, na sua "homepage".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ:

11. A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do **CIS/PONTAL** com as partes perante terceiros.

11.2. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente por funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos;

CIS-PONTAL

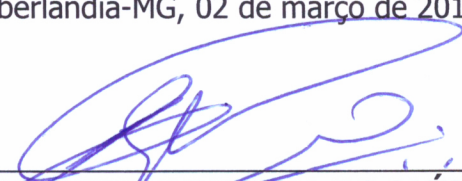
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia-MG, 02 de março de 2015.


CIS/PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PONTAL DO TRIÂNGULO
GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO - PRESIDENTE

Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL


Olímpio José de Moraes
PRESIDENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OLÍMPIO JOSÉ DE MORAIS - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nauro Partim de Moraes CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 

Nome: Daciano P. Oliveira CPF: 083.430.916-65

Assinatura: 

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo			02. CNPJ 21.320.064/0001-40
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Avenida 3, 196		04. BAIRRO Centro	
05. CIDADE/UF Ituiutaba – MG	06. CEP 38.300-160	07. TELEFAX (34)3271-7200	08. Nº Decreto de Utilidade Pública: Lei nº 1699, de 27/08/1975
09. Conta Corrente: 50.534-X	10. Banco Do Brasil	11. Agência 0204-6	
DADOS DO DIRIGENTE			
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Olímpio José de Moraes		13. CPF 321.168.616-91	14. CARGO/FUNÇÃO Diretor-Presidente
15. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av.03, 196		16. BAIRRO Centro	
17. CIDADE/UF Ituiutaba – MG		18. CEP 38.300-160	
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término	
	Data de assinatura	31/12/2015	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 – Convênio entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.			
2.2 – Justificativa do Projeto: O convênio visa conjugar esforços no propósito de assegurar o funcionamento da unidade hospitalar. O objetivo primordial é viabilizar a manutenção dos plantões médicos realizados pelo Hospital, suprimindo a necessidade de urgência e emergência para atendimentos.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou ideal político. Atende 90% de SUS e não tem condições financeiras para suportar o déficit da UTI com 10 leitos, uma vez que o SUS remunera o serviço apenas em torno de 60% do custo total e a demanda deste serviço é bastante significativa e indispensável às pessoas carentes da microrregião do CIS/PONTAL, que dependem do hospital.			



CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

3 – METAS

1. Garantia, melhoria, qualidade e humanização do atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Ituiutaba e Santa Vitória.
2. Manutenção de plantões médicos para pacientes que necessitarem de atendimentos de urgência e emergência.
3. Realização de até trinta cirurgias eletivas mensais, nos três primeiros meses de vigência deste convênio, para pacientes da área de abrangência do CIS/PONTAL.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Auxílio financeiro para pagamento de plantões médicos	01	1.125.510,00	1.125.510,00
TOTAL GERAL:			R\$ 1.125.510,00

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – CONCEDENTE

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	-	-	112.551,00	112.551,00	112.551,00	112.551,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	112.551,00	112.551,00	112.551,00	112.551,00	112.551,00	112.551,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PROPONENTE

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

CIS-PONTAL

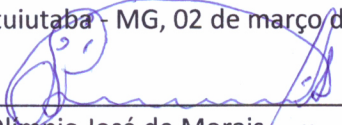
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, do Estado e do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

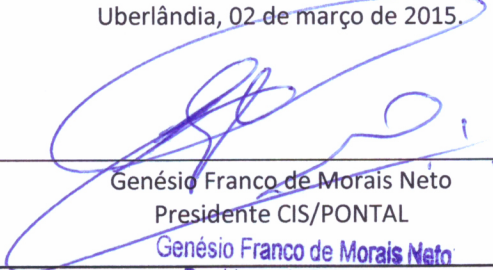
Ituiutaba - MG, 02 de março de 2015.


Olímpio José de Moraes / Olímpio José de Moraes
Diretor-Presidente / PRESIDENTE

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Uberlândia, 02 de março de 2015.


Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente CIS/PONTAL

Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL